

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 655/80 (Reautuado em 01/07/81)

INTERESSADO: NAZIM CHUBACI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática Aplicada , na FC de Barretes

RELATOR : Conº. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 631 /82 -CTG- APROVADO EM 5 / 5 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos submeteu a este Conselho a indicação do interessado para lecionar, como Professor I , a disciplina Matemática Aplicada , obrigatória do Curso de Licenciatura de Ciências, habilitações em Matemática e em Física.

A indicação foi feita para substituir o regente anterior daquela disciplina, Sr. Valdecir Polizelli, durante o afastamento do mesmo. A disciplina integra o Departamento de Matemática da Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado em Ciências, em Matemática e Física, ambas as licenciaturas sendo do ano de 1974 e na Faculdade proponente; seus diplomas estão devidamente registrados.

Comprovou frequência em curso de especialização sobre Álgebra de Boole , na Faculdade "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, com 450 horas.

Foi aprovado por este Conselho com o Parecer CEE 925/80 , de 11 de junho de 1980,para Cálculo Diferencial e Integral III/IV na Faculdade proponente, tendo o Parecer concluído pela necessidade de ulterior enriquecimento de seu "curriculum" se, posteriormente ao ano letivo de 1981, pleiteasse novo contrato.

O interessado satisfaz a essa exigência, tendo comprovado a aprovação em mais uma disciplina de curso de pós-graduação no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP, a de Teoria dos Grupos (no 2º semestre de 1980, conforme Certificado de 10/04/1981 fls.46). Anteriormente e conforme consta no Parecer CEE 925/80 havia sido aprovado, nessa mesma instituição, em Funções de uma Variável Complexa , do mesmo curso.

A grade horária de fls. 42 e 43, devidamente atualizada , comprova poder ministrar as aulas da disciplina Matemática Aplicada sem prejuízo das que já vem ministrando de Cálculo Diferencial e Integral III/IV e das aulas na EEPG "Embaixador Macedo Soares" em

PROCESSO CEE Nº 655/80

PARECER CEE Nº 631/82 fl.02.

Barretos, por ser professor concursado do Estado (fls. 47).

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Sr. Nazim Chubaci para,como Professor I, lecionar Matemática Aplicada , disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura de Ciências, habilitações em Matemática e em Física, da Faculdade de Ciências de Barretos, e integrante de seu Departamento de Matemática.

São Paulo, 27 de março de 1.982

a) CONSº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Ervin Theodor Rosenthal e Eurípedes-Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.4.82

a) CONSº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE